

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**PORTARIA Nº 052, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: Homologação do Parecer 013/2021 CME/Ipojuca referente a normas educacionais excepcionais para a progressão continuada em razão da Pandemia COVID-19 no ano letivo de 2021.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO IPOJUCA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem dispor sobre o Parecer 013/2021 Conselho Municipal de Educação do Ipojuca (CME/Ipojuca).

CONSIDERANDO o Ofício 011/2021 do CME/Ipojuca que solicita este ato.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer do Conselho Municipal de Educação do Ipojuca (CME/Ipojuca) Nº 013/2021 enviado pelo Ofício 011/2021-CME/Ipojuca, com texto integral anexado à presente Portaria.

Parágrafo Único: Ficam definidas as Diretorias de Desenvolvimento do Ensino (DDE) e Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA) responsáveis para desenvolver ações e instruções para a implementação do Parecer 013/2021 CME/Ipojuca.

Art. 2º - Publicar o Parecer 013/2021 CME/Ipojuca no Banco de Leis do Município e no Portal da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 08 de dezembro de 2021.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação	
ASSUNTO: Definição de Medidas para Avaliação e Progressão Continuada dos estudantes no ano letivo de 2021, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a persistência do estado de calamidade pública provocada pela COVID-19.	
COMISSÃO RELATORA: Alcicleide Maria Santana de Jesus e Sílvia Helena Vasconcelos da Silva (membros)	
PARECER Nº: 13 /2021	APROVADO EM: 18/11/2021

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

Amparado na sua natureza de órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e nas competências estabelecidas em lei, o Conselho Municipal de Educação do Ipojuca (CMEI), no uso de suas atribuições, apresenta o presente PARECER com o objetivo de orientar e regulamentar as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação (rede pública e rede privada), quanto à Progressão e Reprovação dos estudantes, considerando:

- 1) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 2) o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- 3) o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
- 4) Parecer CNE/CP nº 19/2020, relativo ao reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fundamentando a Resolução CNE/CP nº 2/2020.
- 5) a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6) o Decreto Municipal nº 664/2020, que reconhece a situação de emergência e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal;

8) Parecer CNE/CP nº 4/2021, aprovado em 11 de maio de 2021 - que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

9) Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021 - Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Considerando que, o Sistema Municipal de Ensino do Município do Ipojuca adere ao retorno gradual das aulas presenciais, ocorrido a partir do dia 13 de setembro de 2021, seguindo todas as recomendações e protocolos de prevenção e proteção à COVID-19;

Considerando ainda, que o processo de oferta educacional durante a pandemia provocada pelo Coronavírus, transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social para a segurança de todos e, que o retorno às aulas presenciais se deu conforme as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, com o objetivo de recuperar o déficit de aprendizagem dos estudantes que por algum motivo não conseguiram acompanhar as aulas remotas.

Este Conselho, excepcionalmente, por meio deste Parecer, regulamenta e orienta às Unidades Escolares quanto a realização das Avaliações Diagnósticas e Formativas, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 05/2021 da SME/PMI, como também, a utilização de intervenções pedagógicas e a implementação de Programa para Nivelamento da Aprendizagem, projetado para o ano letivo 2022, a fim de corrigir possíveis defasagens na aprendizagem ocasionada pelo ensino remoto e/ou falta de acesso às orientações pedagógicas disponibilizadas pelos professores. Sendo assim, orienta a Progressão Continuada de todos os estudantes neste ano letivo, com o intuito de evitar a desigualdade educacional, o aumento da reprovação e o abandono escolar.

Este Parecer manifesta as seguintes orientações para as Redes de Ensino:

I- As unidades escolares deverão adotar medidas excepcionais para evitar a retenção de estudantes que, em alguma medida, dentro de suas possibilidades, mantiveram contato com as unidades escolares, participaram das aulas remotas, tiveram acesso aos cadernos de atividades e/ou atividades xerografadas, oferecidas pelas equipes gestoras/pedagógicas e professores, durante esse período letivo nas aulas remotas ou no revezamento presencial ofertados aos estudantes, de acordo com o plano de retomada da rede de ensino e das unidades escolares, visando evitar a desigualdade educacional e a evasão escolar;

Luiz Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2-Garantir a sistematização e registro das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais para fins de comprovação do cômputo de carga horária;

3 - A média atribuída aos estudantes pelas soma das atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, deverá ser no mínimo (seis) 6,0;

4- As escolas deverão desenvolver estratégias para definição da situação dos estudantes que não estabeleceram vínculos com a unidade de ensino, já mencionados na busca ativa realizada durante todo o período letivo de 2021;

5- As escolas deverão informar através de ofício nominal individualizado para o conselho tutelar, os estudantes que não foram localizados na Busca Ativa, realizada pelas unidades de ensino no período letivo de 2021;

6 - As escolas deverão, através de ofício, encaminhar ao setor do Bolsa Escola a relação nominal dos estudantes que não mantiveram o vínculo escolar com as unidades de ensino e não foram localizados na Busca Ativa realizada pela escola;

7 - Os estudantes que comprovadamente forem considerados não frequentes, terão sua situação de vínculo com a rede alterada no SEI pelas unidades de ensino, sob orientação do setor responsável pelo monitoramento;

8 - Buscar a participação das famílias dos estudantes que estão com baixa frequência para realização de atividades presenciais;

9 - Promover ações intersetoriais a fim de proporcionar o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação, estudantes e comunidade escolar;

2. Da Avaliação

Avaliação é um instrumento necessário para aferir a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem, vai além de aplicar testes e conceder notas. A avaliação diagnóstica na retomada das aulas presenciais é mais uma aliada no processo de desenvolvimento do ensino-aprendizagem. Esse procedimento demanda um acompanhamento contínuo do estudante em diferentes momentos. A avaliação oportuniza a reflexão e reconstrução da prática pedagógica.

[...] Se fazemos da avaliação um exercício contínuo, não há razão para o fracasso, pois sempre chegaremos a tempo para agir e intervir inteligentemente no momento oportuno, quando o sujeito necessita de nossa orientação e de nossa ajuda para evitar que qualquer falha detectada torne-se definitiva (MÉNDEZ, 2002, p.17).

Considera-se, que o mais importante da avaliação é a informação precisa que ela traz, para que o professor possa refletir sua prática pedagógica percebendo os avanços de quem está aprendendo, quais as dificuldades que encontra e a forma de superá-las. Nesse contexto, o processo de Avaliação poderá ser readequado quanto aos critérios utilizados, periodicidade e

Conselho Municipal de Educação, Ipojuca/2021

Página 3

Benj Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

forma de expressão de resultados, considerando que o atendimento também é diferenciado durante o período pandêmico.

Diante desse inusitado contexto de persistência da pandemia, que afeta nossa sociedade em diversos aspectos, os estudantes não devem ser penalizados pelas instabilidades de mais um ano letivo atípico. Recomenda-se que em todas as etapas e modalidades do Ensino devem ser adotadas formas de progressão continuada, sendo inadmissível a possibilidade de retenção ou reprovação neste momento de extrema excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19. Deve-se levar em consideração o estado emocional das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que vivenciaram perdas de seus familiares e entes queridos. Responder com reprovação escolar a esses sujeitos, que vivenciaram de forma prolongada experiências de extrema adversidade, poderá provocar um aumento do desinteresse pela escola e, conseqüentemente, evasão escolar. Vale ressaltar que os temores oriundos das experiências do período pandêmico ainda afeta muitas famílias, que optaram pelo não comparecimento de determinados estudantes às aulas presenciais.

O Conselho Municipal de Educação (CMEI), recomenda que as Instituições de ensino atentem para as seguintes orientações, dentre outras indicadas:

- 2.1. As escolas deverão desenvolver formas de acompanhamento das aulas presenciais propondo aos professores a realização de atividade e /ou trabalhos diferenciados para suprir o déficit de aprendizagem;
- 2.2. Após a Avaliação diagnóstica e seus resultados no retorno às aulas presenciais, as unidades de ensino deverão desenvolver intervenções pedagógicas para atender os estudantes que apresentarem dificuldades, de forma a garantir as aprendizagens essenciais para cada etapa e modalidade de ensino;
- 2.3. A Intervenção Pedagógica deverá ser aplicada a todos os estudantes do Ensino Fundamental/Modalidade EJA, a fim de evitar a reprovação e abandono escolar;
- 2.4. Desenvolver ações pedagógicas, visando o nivelamento da aprendizagem, para os estudantes que não tiveram acesso às aulas remotas e os que apresentam déficits de aprendizagem.

3. Da Progressão Continuada

- 3.1. As escolas deverão adotar o processo de Progressão Continuada para todos os estudantes da Rede evitando a reprovação.

Rui Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Do Histórico Escolar dos Estudantes

4.1. Deverá conter no histórico escolar do estudante, o registro de Progressão Continuada no ano 2021;

4.2. Deverá ser registrado no histórico escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade EJA o cumprimento da carga horária de 800h, no ano de 2021;

4.3. Deverá conter no histórico do estudante médias bimestrais do aproveitamento, da participação e desenvolvimento das atividades propostas pelos professores, baseado nos conteúdos e habilidades resultantes da reorganização curricular, trabalhadas nas aulas remotas e presenciais;

4.4. Para a Educação Infantil, o CMEI orienta a avaliação descritiva conceitual a partir do I bimestre letivo e descritiva textual a partir do III bimestre para as turmas que estão presencial, mesmo que em regime de revezamento 50%. Além do parecer final do desenvolvimento da criança;

4.5. Para as turmas de creche que retornaram presencialmente ou não, orienta-se o preenchimento da avaliação descritiva conceitual, a partir da I unidade bimestral. Além do parecer final do desenvolvimento da criança, baseado nas interações vivenciadas durante o período pandêmico.

5. Das deliberações para a Secretaria Municipal de Educação

Em caráter excepcional, diante a situação específica da persistência da pandemia provocada pela COVID-19, é de responsabilidade da Secretaria de Educação, apoiar as Unidades de Ensino da Rede Municipal no que se refere à:

5.1. Orientar a reorganização do Calendário Escolar para o cumprimento e garantia das 800 horas considerando a legislação e normativas vigentes;

5.2. Apoiar incondicionalmente as instituições educacionais no aspecto pedagógico e de gestão escolar;

5.3. Desenvolver ações para busca ativa dos estudantes a fim de combater a evasão escolar e abandono dos estudantes que porventura encontram-se afastados da escola;

5.4. Buscar alternativas necessárias para apoiar as Unidades de Ensino no desenvolvimento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;

Luiz Edil



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.5. Desenvolver nos anos letivos em curso e subsequentes, um Plano de Nivelamento da Aprendizagem para as Unidades de Ensino da Rede Municipal, a fim de evitar a desigualdade educacional, o aumento da reprovação e o abandono escolar.

6. CONCLUSÃO

Diante do cenário configurado pela pandemia da COVID-19, a colaboração de todos os envolvidos nesse processo é imprescindível para o fortalecimento da educação. Ressalta-se o compromisso com o Sistema Municipal de Ensino que, no exercício de suas atribuições e no respeito à autonomia das escolas, devem atuar na orientação quanto à normatização, fiscalização, acompanhamento e apoio à comunidade escolar intervindo para a preservação da integridade da vida humana. Tendo em vista estruturar e organizar as ações das unidades de ensino, durante este período de excepcionalidade e pós-pandemia, o Conselho Municipal de Educação do Ipojuca, conclui por:

- a) orientar sobre a realização e aplicação das Avaliações em consonância a este Parecer, para o Ensino Fundamental e Modalidades: Educação Especial, Educação Jovens e Adultos e Educação do Campo;
- b) recomendar a Progressão Continuada de todos os estudantes devidamente registrada em Ata e documentações necessárias para fins de comprovação;
- c) orientar o registro da garantia e cumprimento das 800h, previstas na legislação vigente considerando o que trata a Lei 14.040/2020;
- d) recomendar às escolas que realizem o arquivamento de toda a documentação (legislação, orientações pedagógicas, plano de ação, relatórios de monitoramento e acompanhamento das atividades não presenciais realizadas no período da pandemia, cópias de atividades pedagógicas não presenciais, entre outros) referente aos procedimentos adotados e executados neste período excepcional de pandemia e pós-pandemia, devidamente identificado e arquivado de forma física ou digital, por tempo indeterminado.

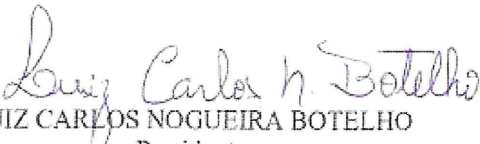
6. Do voto da Comissão

Diante do exposto, nos termos deste parecer e excepcionalidade provocadas pela pandemia a Comissão submete ao Conselho Municipal de Educação do Ipojuca, as orientações com vistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a Definição de Medidas para Avaliação e Progressão Continuada dos estudantes no ano letivo de 2021, a Garantia do Direito e Cumprimento das 800h letivas para o Ensino Fundamental segundo a Lei 14.040/2020, em razão da Pandemia provocada pela COVID-19.


LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOTELHO
Presidente